

## **Leis**

---

---

### **Lei nº 357 de 22 de Janeiro de 2008.**

**“Altera os parágrafos 1º e 4º e completa o Anexo I que compõem o Art.6º da Lei nº356/2007 de 28 de Dezembro de 2007 e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os Parágrafos 1º e 4º do Art.6º da Lei nº. 356/2008 de 28/12/2008, passarão a vigorar com as seguintes redações:

**Art.6º.....**

§ 1º - Para os cargos de médico, enfermeiro, dentista, bioquímico, instrutor de capoeira, instrutor de agente jovem, pedreiro, gari, engenheiro, encarregado de água e nutricionista mencionados no Anexo I do “caput” deste artigo, o prazo de vigência será de 01(um) ano, contados a partir de janeiro de 2008.

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º - Fica o Poder Executivo comprometido até o dia 05/04/2008 a ter concluído e realizado o Concurso Público, para cargos que forem necessários, no intuito de suprir carências no âmbito da administração.

**Art.2º** - O anexo I ( contratos Temporários) mencionado no Art.6º e que compõe a lei nº 356/2007 de 28/12/2007, passa a vigorar com a seguinte complementação.

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Lotação</b>	<b>Jornada</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Justificativa</b>
Motorista	01	Hospital João Freire	40 horas	1º grau/Habilitação compatível ao veículo	Programa Municipal
Nutricionista	01	Secretaria. Educação, Cultura, Esporte. Lazer	40 horas	Nível Superior	Programa Municipal

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º** - Revogam –se as disposições em contrário.

Palmeiras, 22 de Janeiro de 2008.

Marcos Venícios Santos Teles  
**Prefeito Municipal**

=====  
**Lei nº 358/2007 de 22 de Janeiro de 2008.**

*“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com a Bahiatursa e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar Convênio com a Bahiatursa.